



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Setor de Compras da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para fornecimento de oxigênio medicinal gasoso para uso nas ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde do Município e uso domiciliar de pacientes (para atendimento de processos judiciais e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O fornecimento de oxigênio medicinal gasoso mediante a entrega de cilindros recarregados deverá satisfazer as especificações e quantidades estimadas abaixo relacionados:

Lote	Item	Objeto	Qtde	Un. Med.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1m ³ a 2,5m ³	1.600	m3	101,40	162.240,00
	2	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3m ³ a 10m ³	4.600	m3	25,88	119.048,00
Valor global estimado(R\$):						281.288,00

2.1.1. A(o) adjudicatária(o) deverá fornecer, em regime de comodato, a quantidade de cilindros e equipamentos necessários para a Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao atendimento das unidades de saúde e dos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, a seguir relacionados:

2.1.1.a) Até 200 (duzentos) unidades de cilindros em aço ou alumínio para oxigênio medicinal, de pequeno porte, com capacidade de 01 a 2,5 m³;

2.1.1.b) Até 100 (cem) unidades de cilindros em aço ou alumínio para oxigênio medicinal, de médio/grande porte, com capacidade de 03 a 10 m³;

2.1.1.c) Até 60 (sessenta) unidades de carrinhos de transporte, adequados e compatíveis com a movimentação segura dos cilindros de 01 a 2,5 m³.

2.1.5. As quantidades descritas no item 2.1.1 representam a estimativa de retenção simultânea (parque de cilindros e equipamentos) necessária para garantir o fornecimento contínuo, seguro e eficiente do fornecimento do objeto, não se confundindo com o volume mensal de recargas faturadas.

2.1.5.1. Ressalta-se que as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo e referencial, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda efetiva da Administração, não gerando à contratada qualquer direito à garantia de quantitativo mínimo ou máximo, devendo, contudo, ser assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade e a eficiência do atendimento.

2.1.6. Todos os acessórios e equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento do fornecimento de oxigênio medicinal — incluindo, mas não se limitando a, fluxômetros, reguladores de pressão, umidificadores, cateteres, máscaras faciais e/ou nasais de silicone, extensões, válvulas, conexões, cilindros e demais dispositivos correlatos — deverão ser disponibilizados pela contratada sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

2.1.6.1. Eventuais substituições desses itens, independentemente do motivo (desgaste natural, defeito, avaria, perda de calibração, dano ou necessidade operacional), não acarretarão custos adicionais à contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

2.1.7. O fornecimento dos cilindros e equipamentos em regime de comodato justifica-se pela natureza do objeto contratado, uma vez que tais itens constituem meios indispensáveis à adequado fornecimento de oxigênio medicinal, sendo tecnicamente inseparáveis da execução do objeto principal.

Parágrafo único. A adoção do comodato não configura restrição à competitividade, tampouco contratação indireta de bens, tratando-se de prática usual de mercado no setor, cujo custo encontra-se incorporado ao preço do insumo (recarga de oxigênio), observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, ofertado pela Rede Pública Municipal.

2.1.8. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, diretos ou indiretos, a título de locação, cessão de uso, manutenção, depreciação ou disponibilização dos cilindros, acessórios e equipamentos mencionados neste item, devendo tais custos estar integralmente contemplados no preço ofertado para o fornecimento do oxigênio medicinal.

2.1.9. O oxigênio medicinal fornecido deverá atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo padrões de pureza, envase, identificação e segurança, conforme regulamentação aplicável, sendo vedado o fornecimento de produto em desacordo com as especificações exigidas.

2.1.10. Os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, testados, certificados e dentro dos prazos de validade de inspeção, conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à integridade estrutural e segurança operacional.

2.1.11. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade completa do oxigênio medicinal fornecido, incluindo, no mínimo:

I – identificação do lote ou partida do produto;

II – data de envase;

III – identificação da unidade de origem (planta envasadora);

IV – controle de distribuição dos cilindros;

V – registros que permitam a localização e recolhimento do produto, quando necessário.

2.1.11.1. Os registros de rastreabilidade deverão ser mantidos pela contratada e disponibilizados à

Administração sempre que solicitados, inclusive para fins de auditoria, fiscalização ou atendimento a exigências sanitárias.

2.1.12. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e equipamentos fornecidos em comodato, incluindo:

- I – inspeções periódicas obrigatórias;
- II – testes hidrostáticos;
- III – substituição de válvulas e dispositivos de segurança;
- IV – higienização e desinfecção, quando aplicável;
- V – garantia das condições adequadas de armazenamento e transporte.

2.1.12.1. A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus adicional para a contratante, qualquer cilindro ou equipamento que apresente defeito, avaria, irregularidade ou risco à segurança.

2.1.13. A contratada será integralmente responsável pelos riscos inerentes ao fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio do oxigênio medicinal e dos cilindros, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de falhas, irregularidades ou descumprimento das normas técnicas e sanitárias.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de oxigênio medicinal, insumo indispensável à assistência à saúde, utilizado em atendimentos de urgência e emergência nas ambulâncias da frota municipal, nas Unidades de Saúde e no atendimento domiciliar de pacientes, inclusive aqueles amparados por decisões judiciais ou autorizações administrativas.

4.3. Destaca-se que a demanda apresenta comportamento variável e de difícil mensuração prévia, em razão de fatores como sazonalidade de atendimentos, intercorrências clínicas, variações no número de pacientes atendidos, bem como demandas judiciais supervenientes. Tal característica inviabiliza a definição exata e antecipada de quantitativos a serem consumidos, recomendando a adoção de instrumento que possibilite aquisições sob demanda.

4.4. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente mais adequada do que a contratação com quantitativos fixos, pois permite maior flexibilidade, aquisições parceladas conforme a necessidade administrativa, mitigação de riscos de desabastecimento ou excesso de estoque, além de promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.5. A fundamentação legal encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como nas disposições que disciplinam o Sistema de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais.

4.6. No que se refere à garantia da competitividade, destaca-se que as especificações técnicas do objeto foram definidas com base em padrões usuais de mercado, sem indicação de marca, fabricante ou modelo,

observando-se critérios objetivos e estritamente necessários ao atendimento da demanda administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

4.7. Ressalta-se, ainda, que não há restrição indevida à participação de licitantes, sendo assegurada ampla concorrência entre empresas do ramo pertinente, desde que comprovada a capacidade técnica e o atendimento às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

4.8. Eventuais exigências técnicas e operacionais, tais como logística de entrega, condições de armazenamento, rastreabilidade, certificações de qualidade e segurança, mostram-se indispensáveis para garantir a adequada execução contratual, não configurando direcionamento, mas sim exigências proporcionais e necessárias à mitigação de riscos inerentes ao objeto.

4.9. Adicionalmente, a previsão de fornecimento com entrega parcelada e retirada de cilindros vazios decorre de prática consolidada no mercado, visando eficiência operacional e adequada gestão dos insumos, sem prejuízo à competitividade do certame.

4.10. O objetivo da contratação é assegurar o fornecimento de oxigênio medicinal de forma eficiente, segura e conforme a necessidade administrativa, garantindo a adequado fornecimento de oxigênio medicinal e o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive nas hipóteses de demandas judiciais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As entregas serão realizadas, minimamente, 02 (duas) vezes por semana e deverão ser feitas ponto a ponto, ou seja, nos endereços indicados pelo Fiscal/Gestor da ata, conforme abaixo descritos.

5.2. A pedido do Fiscal/Gestor, o detentor da ata deverá disponibilizar as entregas de cilindro com oxigênio medicinal gasoso, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, fora dos períodos anteriormente fixados no item anterior, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em razão de pacientes que necessitam de oxigênio para alta hospitalar.

5.3. A detentora da ata de registro de preços, deverá disponibilizar oxigênio medicinal e todos os acessórios necessários diretamente nos domicílios dos pacientes, cujos endereços se encontram dentro dos limites do Município, incluindo áreas urbanas, rurais, Distrito do Patrimônio de São Sebastião da Serra (cerca de 20 km do Centro de Brotas) e Estância Lagoa Dourada do Broa (cerca de 35 km do Centro de Brotas).

5.4. O transporte do oxigênio e de seus respectivos acessórios deverá ser realizado em veículo devidamente identificado, apropriado e em conformidade com as normas vigentes, podendo ocorrer em toda a extensão territorial do Município de Brotas/SP, conforme item supra citado.

5.5. Também, ocorrerá o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinais e acessórios nas Unidades de Saúde.

5.6. Segue abaixo o endereço das Unidades de Saúde.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Nº	Bairro	Horário
1	Farmácia Municipal	Rua José Antônio Batista	118	Jardim Planalto	07 às 17h
2	PSF Campos Elíseos	Rua Nagib Jorge	530	Campos Elíseos	07/11-13/17h

3	Pró-Mulher e Atendimento Odontológico	Rua Amilcar Silvani,	100	Jardim Taquaral	07/11-13/17h
4	UBS Taquaral	Rua Waldomiro Lopes de Castro	10	Jardim Taquaral	07/11-13/17h
5	PAS Patrimônio	Rua Antônio da Silva Braga	120	Distrito do Patrimônio de São Sebastião da Serra	07/11-13/17h
6	Setor Transporte Sanitário	Av. Ricardo Jordani	495	Jardim Planalto	07/11-13/17h
7	CAC	Avenida Angelo Piva	381	Centro	07/11-13/17h
8	Centro de Especialidade	Rua Campinas	49	Santa Cecília	07/11-13/17h
9	Centro de Saúde II	Avenida Rui Barbosa	490	Centro	07/11-13/17h
10	Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Padre Barnabé Giron	365	Centro	07/11-13/17h

5.7. Para a adequada execução do fornecimento do objeto, os endereços para entrega deverão ser informados pelo Fiscal/Gestor da ata de registro de preços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. Ressalta-se que todas as entregas, inclusive a logística envolvida, serão de inteira responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, não cabendo à Contratante o pagamento de quaisquer custos ou despesas adicionais relacionados a essas operações.

5.9. Em casos de acréscimo e/ou alterações nos endereços das Unidades Municipais de Saúde ou dos pacientes domiciliares, a responsabilidade pelo transporte dos cilindros de oxigênio e acessórios será assumida pela Detentora da ata, sem implicar em custos adicionais à Contratante, dentro dos limites do Município de Brotas, e dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, desde que comunicado antecipadamente pelo Fiscal/Gestor da ata.

5.10. Serão de responsabilidade da Detentora da ata, quaisquer reparos e/ou manutenções e/ou substituições que se fizerem necessários, no produto e no conjunto em si, objeto do presente certame, visto que podem

ocorrer eventuais problemas, tais como quebras na válvula, fluxômetro etc, não ensejando, em nenhuma hipótese, ônus à Contratante.

5.11. A detentora da ata será responsável pelo inventário de cilindros, devendo manter sob sua guarda todos os recibos digitalizados das entregas ou recolhimentos, devidamente identificados e assinados pelo responsável pelo recebimento, pelo período de 05 (cinco) anos.

5.12. Além disso, tais recibos serão utilizados para a emissão de relatório mensal, que será encaminhado ao Fiscal/Gestor da ata de registro de preço para conferência, ao término de cada mês.

5.13. O relatório de entrega dos cilindros de oxigênios medicinais será encaminhado no início do mês subsequente ao fornecimento de oxigênio medicinal, com vistas à data de fornecimento, o nome do(a) paciente(s) e a quantidade entregue, junto com os valores unitários e totais registrados.

5.14. Essas informações serão analisadas pelo Fiscal/Gestor da ata de registros. Em caso de discordância, o(s) agente(s) responsável(eis) solicitará(ão) providências para regularização. Por outro lado, em caso de concordância, o Fiscal/Gestor da ata de registros autorizará a emissão da nota fiscal. Após atestar o recebimento, a nota fiscal será encaminhada ao Almoarifado Municipal para as providências necessárias à liquidação e pagamento devido, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal aceita.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, incluindo disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades de Saúde do Município e de pacientes em atendimento domiciliar (inclusive decorrentes de demandas administrativas e judiciais), conforme necessidade da Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A detentora da ata de registro de preços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao objeto, atendendo a todas as exigências de natureza sanitária, regulatória, fiscal, trabalhista, tributária, ambiental e logística, incluindo, quando aplicável, práticas de logística reversa e adequada gestão de resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação vigente.

6.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6.4. A detentora da ata de registro de preços deverá garantir o fornecimento para atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo Unidades de Saúde, ambulâncias e pacientes em atendimento domiciliar.

6.5. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6. As entregas deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados e capacitados, aptos a orientar pacientes, familiares e servidores quanto ao uso seguro do oxigênio medicinal.

6.7. A detentora da ata de registro de preços deverá possuir Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos e regulares, do município sede da empresa.

6.8. Quando aplicável, a detentora da ata de registro de preços deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, nos termos da legislação vigente, bem como atender integralmente às normas de Boas Práticas pertinentes ao setor.

6.9. Nos casos em que a detentora da ata de registro de preços atue exclusivamente nas atividades de

distribuição, armazenamento e transporte, estando legalmente dispensada da apresentação de AFE, deverá comprovar que o oxigênio medicinal fornecido é proveniente de fabricante ou empresa envasadora devidamente regular perante a ANVISA, mediante:

6.9.a) cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida do fabricante/envasador; e

6.9.b) declaração formal do fabricante/envasador, emitida em nome da detentora da ata de registro de preços, atestando o vínculo de fornecimento.

6.9.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificação da autenticidade e validade da documentação apresentada.

6.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir da detentora da ata de registro de preços a comprovação da regularidade sanitária e do vínculo com fornecedores autorizados, como condição para manutenção da execução contratual.

6.11. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto fornecido, a Administração poderá exigir a realização de ensaios, testes ou comprovações técnicas, às expensas da detentora da ata de registro de preços, nos termos do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.. A detentora da ata deverá manter política de boas práticas sanitárias e ambientais no fornecimento de gases, atendendo a RDC 887/2024 e a RDC 870/2024 (ANVISA), sob pena de responsabilizações

6.13. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços exerça atividade de fabricação e/ou envase de gases medicinais, deverá possuir Responsável Técnico farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos das normas da ANVISA.

6.14. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços exerça exclusivamente atividades de distribuição, armazenamento e transporte de oxigênio medicinal, deverá possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades desempenhadas, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, tais como Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo comprovar a respectiva responsabilidade técnica por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

Parágrafo único. A atuação do Responsável Técnico deverá garantir o cumprimento das Boas Práticas aplicáveis e da legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere às condições de armazenamento, transporte e manuseio do oxigênio medicinal, observadas, quando aplicáveis, as exigências da Vigilância Sanitária competente.

6.15. A detentora da ata de registro de preços será responsável pelos danos causados à Administração, a pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, assegurado à Administração o direito de regresso, nos termos da legislação vigente.

6.16. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da detentora da ata de registro de preços, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta.

6.17. O acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração não caracteriza direção técnica na execução do fornecimento do objeto.

6.18. A detentora da ata de registro de preços deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de EPIs e supervisão por responsável técnico.

6.19. A detentora da ata de registro de preços deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção das informações dos pacientes atendidos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

7.1. Subcontratação - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado, em razão da exigência de responsabilidade técnica exclusiva. Tal vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica direta sobre produto classificado como medicamento, garantindo-se a devida rastreabilidade, controle de qualidade e segurança sanitária em todas as etapas de fornecimento.

7.2. Garantia da Contratação - Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Garantia dos fornecimentos - Os equipamentos, acessórios, cilindros que vier com vício de qualidade e/ou defeitos de fabricação deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após provocação do gestor/fiscal da ata de registro de preços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1.1. A contratação dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executada em estrita conformidade com a proposta apresentada, com o Termo de Referência e após a formalização da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. As condições, prazos e os locais para entrega dos cilindros de oxigênios medicinais cheios e acessórios, estão definidos no item 5.

8.1.3. A detentora da ata deverá responsabilizar-se por quaisquer atrasos ou problemas no ato da entrega do objeto, devendo responder pelos prejuízos causados a terceiros ou à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP, podendo ser responsabilizada pela recorrência de atrasos.

8.1.4. Não será aceito objeto entregue com especificações divergentes, em qualidade e quantidade inferior(es), com preços diferentes dos contratados ou em desacordo com os prazos estabelecidos.

8.1.5. Os requisitos para recebimento e/ou ateste, encontram-se também no item 5.

8.2. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTROS

8.2.1. A detentora da ata deverá observar as seguintes obrigações:

8.2.1.1. Atender a todos requisitos deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao item 5.

8.2.1.2. A detentora da ata deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio de gases medicinais, seja de ordem fiscal, financeira, sanitária, biossegurança, logística, ambiental, sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis e normas que regem esse tipo de transação.

8.2.1.3. A detentora da ata deverá orientar os pacientes/familiares sobre a oxigenoterapia.

8.2.1.4. Por tratar-se de registro de preços não haverá uma quantidade mínima a ser entregue, porém a empresa deve ter capacidade para atendimento de toda a ata de registro, sem que prejudique a qualidade dos serviços.

8.2.1.5. Todos os custos, inclusive de fabricação/distribuição, logística, transporte etc, além dos encargos sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da detentora da ata, sendo vedado de tais obrigações à transferência à contratante.

8.2.1.6. Os colaboradores da detentora da ata deverão tratar os pacientes e familiares com urbanidade e respeito, garantindo um atendimento de qualidade.

8.2.1.7. A entrega dos cilindros de oxigênio medicinal deverá ser realizada em toda a área territorial do Município de Brotas/SP, incluindo a área urbana, rural, o Distrito do Patrimônio e a Estância Lagoa Dourada do Brôa e Unidades de Saúde, conforme item 5. A entrega ocorrerá diretamente no endereço domiciliar do paciente e/ou nas Unidades de Saúde, conforme o caso, autorizado e informado pelo gestor/fiscal da ata e será efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1.8. A detentora da ata deverá responsabilizar-se por quaisquer atrasos ou problemas no ato da entrega dos cilindros e insumos, devendo responder pelos prejuízos causados a terceiros ou à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP, podendo ser responsabilizada pela recorrência de atrasos.

8.2.1.9. A detentora da ata deverá assumir as obrigações e as condições de habilitação exigidas no Edital, durante toda execução contratual.

8.2.1.10. Sustentabilidade: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue seguindo, aos seguintes critérios de sustentabilidade:

8.2.1.10.1.a) Gerenciamento e destinação correta de Resíduo de Serviços de Saúde (R.S.S.).

8.2.1.10.1.b) Deverá evitar a emissão de papéis físicos, exceto em extrema necessidade, trabalhando com sistemas logísticos de equipamentos e gases automatizados, inclusive inventários.

8.2.1.10.1.c) A detentora da ata deverá manter política de boas práticas sanitárias e ambientais no fornecimento de gases, atendendo a RDC 887/2024 e a RDC 870/2024 (ANVISA), sob pena de responsabilizações.

8.2.1.11. Em razão da complexidade e responsabilidade técnica do objeto, não será admitida a subcontratação parcial, nem tampouco integral do objeto.

8.2.1.12. A detentora da ata deverá assumir integralmente a responsabilidade por todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a, questões trabalhistas, sociais, fiscais, financeiras, sanitárias, de fabricação e distribuição, logísticas (inclusive reversa), ambientais e sustentáveis, ou qualquer outra exigida por legislações e normas pertinentes. Além disso, deverá responder pelos danos causados diretamente à Municipalidade, pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa, dolo, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência cometidos por seus empregados, profissionais ou prepostos. A Municipalidade, por sua vez, terá o direito de instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo à detentora da ata ampla defesa.

8.2.1.13. A contratante reserva-se o direito de regresso em caso de execução inadequada do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais ou legais cabíveis à detentora da ata.

8.3.1.14. Infraestrutura física adequada e veículos devidamente identificados e adequados para o comércio e logística de distribuição de oxigênio medicinal.

8.2.1.15. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (C.N.A.E.) compatível com as atividades do objeto deste Termo de Referência.

8.2.1.16. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do fornecimento do objeto.

8.2.1.17. Substituir o preposto, quando solicitado de forma justificada pela contratante.

8.2.1.18. Cumprir integralmente ordens e solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.2.1.19. Corrigir, refazer ou complementar o objeto, às suas custas, sempre que identificados vícios, falhas ou não conformidades.

- 8.2.1.20. Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução do fornecimento do objeto, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2.1.21. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em até 3º grau dos gestores e fiscais do contrato ou contratação, conforme art. 48, § único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.22. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e decorrentes de normas coletivas de trabalho.
- 8.2.1.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou da Contratação, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução do fornecimento do objeto.
- 8.2.1.24. Garantir acesso da fiscalização ao local do objeto e aos documentos relacionados ao contrato ou contratação.
- 8.2.1.25. Suspender qualquer atividade que ofereça risco à segurança, por determinação da contratante.
- 8.2.1.26. Zelar pela guarda e manutenção dos materiais, ferramentas e estruturas utilizados no fornecimento do objeto.
- 8.2.1.27. Obedecer às normas de segurança, higiene, organização e disciplina no local do fornecimento do objeto;
- 8.2.1.28. Não empregar menores de 16 anos (exceto aprendizes acima de 14), nem menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas;
- 8.2.1.29. Manter válidas todas as condições de habilitação durante a execução do contrato ou contratação;
- 8.2.1.30. Cumprir as obrigações de cotas legais e comprovar o cumprimento conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas.
- 8.2.1.32. Assumir ônus decorrente de erro em sua proposta, conforme disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.33. Observar as normas de segurança de Saúde e Segurança do Trabalho.
- 8.2.1.34. A detentora da ata de registro deverá atender à Instrução Normativa ANVISA - IN Nº 301, de 17 de maio de 2024, que Institui a lista de gases medicinais enquadrados como medicamentos sujeitos a notificação e RDC 870, de 17 de maio de 2024, da ANVISA que dispõe sobre a notificação, o registro e as mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos.
- 8.2.1.35. Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas colaborador da empresa, mediante justificativa formalizada da contratante.
- 8.3.1.36. A detentora da ata será responsável por todos os inventários de equipamentos, cilindros e insumos, além dos dados atualizados dos pacientes.

8.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.4.1. É dever da contratante:

- 8.4.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais por parte da detentora da ata de registro de preços.
- 8.4.1.2. Receber o objeto conforme prazos, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

8.4.1.3. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue ou executado em desacordo com os padrões exigidos.

8.4.1.4. Prestar os esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;

8.4.1.5. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer vício, defeito ou irregularidade detectada, exigindo sua correção ou substituição;

8.4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando as ocorrências em sistema ou meio próprio;

8.4.1.7. Efetuar o pagamento à contratada, conforme condições pactuadas e mediante apresentação da nota fiscal/fatura atestada, acompanhada da respectiva ordem de compra;

8.4.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato ou contratação, em caso de inadimplemento;

8.4.1.9. Responder às solicitações da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação justificável.

8.4.1.10. Isentar-se de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou securitários decorrentes da execução do contrato ou contratação, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.4.1.11. Não se responsabilizar por compromissos firmados entre a contratada e terceiros, ainda que relacionados ao objeto contratual.

8.4.1.12. Não se responsabilizar por danos causados pela contratada aos seus colaboradores, pacientes, familiares e/ou terceiros, respondendo esta integralmente pelos prejuízos decorrentes.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. DA FISCALIZAÇÃO

9.1.1. Fiscal da Ata de Registro de Preços

9.1.1.1. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade de servidor(es) indicado(s) no Documento de Formalização de Demanda - DFD 1047161

9.1.2. Atribuições do Fiscal do Contrato ou Contratação

9.1.2.1 Compete ao Fiscal do Contrato ou contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.2.1.a) Esclarecer prontamente dúvidas surgidas durante a execução contratual;

9.1.2.1.b) Notificar a contratada sobre irregularidades e emitir relatórios de vistoria e de ocorrências;

9.1.2.1.c) Realizar medições e aprovar planilhas de execução, conforme o cronograma contratual;

9.1.2.1.d) Adotar medidas preventivas e manifestar-se sobre eventuais suspensões na entrega de bens;

9.1.2.1.e) Conferir e certificar faturas e documentos fiscais, atestando a regularidade da execução contratual;

9.1.2.1.f) Avaliar a conformidade técnica bens entregues;

9.1.2.1.g) Exigir o cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais;

- 9.1.2.1.h) Verificar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- 9.1.2.1.i) Determinar a substituição de empregados ou subcontratados que não atendam às exigências do contrato ou contratação;
- 9.1.2.1.j) Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões técnicas, sempre que necessário, para dirimir dúvidas e solucionar conflitos;
- 9.1.2.1.k) Verificar a correta aplicação dos materiais e insumos previstos;
- 9.1.2.1.l) Requerer, quando necessário, a realização de testes, ensaios ou exames para aferição da qualidade e conformidade;
- 9.1.2.1.m) Proceder ao recebimento do objeto, provisório e/ou definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2.1.n) Propor, quando necessário, a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da legislação aplicável;
- 9.1.2.1.o) Certificar o fornecimento e verificar inconsistências para subsidiar o gestor quanto à tomada de decisão;
- 9.1.2.1.p) Praticar outras atividades compatíveis com a função de fiscalização.

9.2. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.2.1 O(s) gestor(es) da ata de registros estão indicados no Documento de formalização de demanda - DFD 1047161

9.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- 9.2.2.a) Controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e comunicar à autoridade competente a necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo;
- 9.2.2.b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste de preços formulados pela contratada;
- 9.2.2.c) Analisar os pedidos de alteração contratual, inclusive aditivos de valor e prazo, após manifestação técnica do fiscal;
- 9.2.2.d) Decidir, de forma provisória e fundamentada, sobre eventuais suspensões na entrega de bens;
- 9.2.2.e) Analisar os documentos encaminhados pela fiscalização antes da autorização de pagamento;
- 9.2.2.f) Acompanhar a correta concessão dos reajustes contratuais, conforme índices e periodicidade estabelecidos;
- 9.2.2.g) Propor, com base em relatórios dos fiscais, a aplicação de sanções à contratada, observando o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.2.h) Comunicar à autoridade competente a necessidade de renovação contratual, quando cabível, e sugerir providências administrativas;
- 9.2.2.i) Praticar outras atividades compatíveis com a função de gestor, conforme legislação vigente.

9.3 - A detentora da ata de registro de preços se obriga a fornecer o item registrado de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme recebimento da Nota de Empenho do setor competente, até o final da quantidade de cada item registrado. Por se tratar de ata de registro de preços, não haverá quantidade mínima a ser entregue.

9.4 - Disponibilizar preposto aceito para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro ou autoridade superior;

9.6 – Em caso do objeto contratado estar fora dos padrões de qualidade e da legalidade, a contratante cancelará ou rescindir a ata de registro de preços ou o contrato de fornecimento dela decorrente, imediatamente. O descumprimento das normas legais será considerado inexecução total do objeto e motivará a aplicação das penalidades cabíveis.

9.7 – O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da detentora da ata de registro de preços pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar à Contratante, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas sanitárias.

9.8 – Em caso de pagamento(s) equivocado(s) do objeto, os valores indevidos deverão ser estornados para a contratante, sob pena de responsabilidade.

9.9 – A contratante se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, arcando a detentora da ata com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Contratante.

9.10 – O recebimento do objeto pela contratante não exclui ou isenta a Detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

9.11 – A detentora da ata de registro de preços deverá substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a contratante, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da fornecimento do objeto.

9.12 - O acompanhamento da entrega pela contratante não caracterizará de maneira alguma a direção técnica do fornecimento do objeto

9.13 - A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, indenizatórios ou mesmo fiscais e comerciais resultantes de vínculo de toda a espécie, do pessoal do fornecedor é da detentora da ata de registro de preços e em nenhuma hipótese poderá(ão) ser transferidos para a contratante.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO

10.1.1. Recebimento provisório

10.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos bens, mediante conferência inicial pelo fiscal e/ou gestor da ata de registro de preços, para verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais, quantitativos e condições estabelecidas, sendo formalizado por meio de registro próprio.

10.1.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação de sua qualidade, regularidade e adequação às exigências contratuais.

10.1.1.2. Constatadas irregularidades no recebimento provisório, o contratado será notificado para sanar as

pendências no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

10.1.2. Recebimento definitivo

10.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após autorização do fiscal/gestor da ata de registro de preços e apresentação da nota fiscal, mediante termo emitido pelo fiscal/gestor da ata de registro de preços, com base no atestado de recebimento de insumo devidamente atestado pelo fiscal e/ou gestor da ata de registro de preços e pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.1.2.1 Para efeito de recebimento definitivo, deverão ser observados:

- a) a análise das avaliações registradas pela fiscalização;
- b) o desempenho do contratado na execução;
- c) a regularidade das obrigações contratuais assumidas;
- d) a ausência de vícios ou inconformidades remanescentes;
- e) os insumos proporcionalmente realizados.

10.2.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências na execução ou irregularidades no instrumento de cobrança.

10.2.4. O recebimento definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e segurança sanitária do fornecimento do objeto, bem como das demais obrigações legais e contratuais assumidas.

10.3. LIQUIDAÇÃO

10.3.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Brotas/SP, constando número da Nota de Empenho.

10.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de remuneração (15 dias para liquidação + 15 dias para pagamento), após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

10.3.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

10.3.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

10.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento de cada nota fiscal devida deverá ser realizado num prazo de até 30 (trinta) dias.

10.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice INPC – ÍNDICE DE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

10.4.3. Sobre os valores a serem pagos poderão incidir retenções tributárias, na forma da legislação vigente, a serem efetuadas pela Administração, quando cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma de **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

11.1.1.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Todavia, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, admite-se o não parcelamento quando demonstrada, de forma motivada, a existência de prejuízo à eficiência administrativa, à economicidade ou à adequada execução contratual.

11.1.1.2. No presente caso, o objeto compreende o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, associado à disponibilização de cilindros em regime de comodato, logística de distribuição, controle de rastreabilidade, manutenção das condições de segurança dos recipientes e atendimento ininterrupto às demandas das Unidades de Saúde, ambulâncias e pacientes em atendimento domiciliar, caracterizando-se como fornecimento de natureza integrada e indivisível sob o ponto de vista operacional.

11.1.1.3. A eventual adoção do parcelamento implicaria a contratação de múltiplos fornecedores para execução de atividades interdependentes, circunstância que, conforme reiteradamente apontado pelo TCE/SP, tende a aumentar o risco de falhas na execução, dificultar a fiscalização contratual e comprometer a definição de responsabilidades, especialmente em objetos cuja descontinuidade possa acarretar prejuízo direto ao interesse público e risco à vida.

11.1.1.4. Ressalta-se que o fornecimento de oxigênio medicinal possui caráter essencial e contínuo, sendo indispensável à manutenção de atendimentos de urgência e emergência, suporte às ambulâncias e assistência a pacientes em tratamento domiciliar, não comportando descontinuidade, falhas logísticas ou conflitos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

11.1.1.5. Do Critério de Julgamento

11.1.1.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor valor por lote, nos termos do art. 33, inciso I, c/c art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, justificando-se a adoção do agrupamento em lote em razão da necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, a compatibilidade entre cilindros, válvulas e acessórios, bem como a segurança operacional no armazenamento, transporte e manuseio do gás, além de propiciar maior eficiência logística, redução de riscos de desabastecimento e responsabilidade unificada pelo fornecimento, fatores essenciais ao serviço de oxigenoterapia ofertada aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1.5.2. A adoção do critério de menor valor por lote justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, cuja execução demanda padronização, compatibilidade técnica e operacional entre os itens que o compõem, sendo inadequado o parcelamento, conforme fundamentado no item 5.4 deste instrumento.

11.1.1.5.3. O julgamento por menor valor por lote visa, ainda, assegurar a execução contratual por um único prestador, garantindo a responsabilização integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como facilitando a fiscalização e a gestão do contrato administrativo.

11.1.1.5.4. A centralização da responsabilidade contratual evita a fragmentação de obrigações, reduz conflitos de atribuições entre fornecedores e mitiga riscos de descontinuidade ou falhas na execução do objeto, especialmente considerando tratar-se de contratação relacionada a insumos essenciais à saúde pública.

11.1.1.5.5. O referido critério encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme demonstram os seguintes precedentes:

11.1.1.5.5.1. TC-002117.989.20-0: firmou entendimento de que o parcelamento do objeto não deve ser adotado de forma automática, sendo legítima a adoção de julgamento por lote quando a divisão excessiva

comprometer a eficiência, a padronização e a adequada execução contratual;

11.1.1.5.5.2. TC-014245.989.18-6: reconheceu a admissibilidade do agrupamento de itens em lote único quando houver necessidade de integração entre os fornecimentos, evitando prejuízos operacionais e dificuldades na gestão e fiscalização contratual;

11.1.1.5.5.3. TC-018960.989.19-2: assentou que a centralização da execução em um único contratado, por meio de lote, favorece a fiscalização e a definição clara de responsabilidades, não configurando restrição à competitividade quando devidamente motivada;

11.1.1.5.5.4. TC-023456.989.21-3: destacou que o critério de julgamento por lote é admitido em contratações que envolvam maior complexidade técnica ou risco operacional, especialmente quando necessário assegurar a continuidade do fornecimento, a confiabilidade e a eficiência da execução contratual.

11.1.1.5.6. Permanecem assegurados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não havendo restrição indevida à participação de licitantes aptos ao cumprimento integral do objeto.

11.1.1.6. No tocante ao controle dos cilindros em comodato, a contratação unificada possibilita a manutenção de inventário preciso, rastreabilidade dos recipientes, controle de inspeções e padronização dos equipamentos, evitando inconsistências operacionais que poderiam surgir na hipótese de múltiplos fornecedores, conforme já observado em apontamentos daquela Corte de Contas em situações análogas.

11.1.1.7. Sob o aspecto logístico, a execução por fornecedor único favorece a racionalização das rotas de distribuição, a previsibilidade no abastecimento e a pronta resposta às demandas emergenciais, circunstância que atende ao princípio da eficiência e reduz custos indiretos, em consonância com o entendimento do TCE/SP de que a logística deve ser considerada elemento relevante na definição da forma de adjudicação do objeto.

11.1.1.8. Ademais, a contratação centralizada revela-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na medida em que reduz significativamente o número de deslocamentos necessários ao abastecimento, evitando a sobreposição de rotas por diferentes fornecedores. Tal medida contribui para a diminuição da emissão de poluentes, redução do consumo de combustíveis e mitigação de impactos ambientais, aspecto que vem sendo progressivamente valorizado pelos órgãos de controle externo.

11.1.1.9. Importante destacar que o não parcelamento do objeto não implica restrição indevida à competitividade, tendo em vista a existência de empresas no mercado aptas a fornecer integralmente o objeto contratado, conforme evidenciado em levantamento de mercado, atendendo-se, assim, à exigência do TCE/SP de que a opção pelo menor valor por lote esteja acompanhada de justificativa técnica idônea e análise de mercado compatível.

11.1.1.10. Diante desse contexto, em consonância com a legislação vigente e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conclui-se que o agrupamento dos itens em menor valor por lote se apresenta como medida tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e administrativamente necessária, garantindo maior eficiência na gestão contratual, segurança no abastecimento, adequada fiscalização e continuidade do serviço público de saúde, justamente por tratar de insumo de saúde essencial à sobrevivência e a sobrevida dos usuários.

11.2. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Habilitação Jurídica

11.2.1. a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.2.1. b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto da contratação;

11.2.1. c) No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

11.2.1. d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício.

11.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.2. a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ;

11.2.2. b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

11.2.2. c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

11.2.2. d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

11.2.2. e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.2. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Qualificação Técnica

11.2.4. a) Qualificação técnico-operacional:

11.2.4. a.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.2.4. b) Qualificação técnico-profissional e requisitos sanitários/regulatórios:

11.2.4. b.1) Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo município sede da empresa;

11.2.4. b.2) Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pelo município sede da empresa;

11.2.4. b.3) Quando aplicável, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA;

11.2.4. b.4) Nos casos de empresas que atuem exclusivamente nas atividades de distribuição, armazenamento e transporte, quando legalmente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), deverá ser comprovado que o oxigênio medicinal fornecido é proveniente de fabricante ou envasador devidamente regular perante a ANVISA, mediante a apresentação de:

11.2.4. b.4.a) Cópia válida da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante ou envasador do oxigênio medicinal;

11.2.4. b.4.b) Declaração formal emitida pelo fabricante ou envasador, em nome da licitante/detentora da ata de registro de preços, atestando a existência de vínculo comercial ativo para fornecimento de oxigênio medicinal.

Parágrafo único. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e atualidade dos documentos apresentados, bem como a efetiva existência do vínculo informado.

11.2.b.5) Acerca da Responsabilidade Técnica exige-se:

11.2.b.5.a) Responsável Técnico farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia

(CRF), caso a detentora da ata de registro exerça atividade de fabricação e/ou envase de gases medicinais.

11.2.b.5.b) Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades desempenhadas, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, tais como Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos casos em que a detentora da ata de registro de preços atue exclusivamente nas atividades de distribuição, armazenamento e transporte.

11.2.b.6) Declaração de que cumpre as normas de Boas Práticas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais, conforme regulamentação da ANVISA;

11.2.b.7) Declaração de que dispõe de estrutura logística adequada para transporte, armazenamento e entrega do oxigênio medicinal, incluindo veículos apropriados e pessoal capacitado.

11.2.6. Declarações Complementares

11.2.6. a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores);

11.2.6. b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação;

11.2.6. c) Declaração de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto à proteção de dados pessoais, quando aplicável ao objeto.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1.O valor global estimado da contratação é de R\$ 281.288,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais), apurado com base em estimativa de mercado, nos termos da IN nº 65/2021, considerando os custos unitários constantes na tabela abaixo :

Lote	Item	Objeto	Qtde	Un. Med.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1m ³ a 2,5m ³	1.600	m3	101,40	162.240,00
	2	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3m ³ a 10m ³	4.600	m3	25,88	119.048,00
Valor global estimado(R\$):						281.288,00

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

(401) 06.01-10.301.0604-2.218-3.3.90.30.()-01.310.0000

(440) 06.01-10.301.0605-2.227-3.3.90.30.()-01.301.0000

(394) 06.01-10.301.0604-2.217-3.3.90.30.()-01.310.0000

(407) 06.01-10.301.0604-2.219-3.3.90.30.()-01.301.0035

14 – PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, dando-se a formalização e possíveis prorrogações nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO REAJUSTE

15.1 – A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001.

15.2 – Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar o detentor da ata e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

15.4 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5 – Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o órgão gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto em regulamento.

15.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

16.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.

16.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor.

16.4 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da detentora da ata/contratada;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

16.5.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.5.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

16.5.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da detentora da ata/contratada; e

16.5.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

16.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do

interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.8 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 16.4 do presente Termo poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.9 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a detentora da ata/contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.10 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à detentora da ata/contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.11 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata/contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.12 – A aplicação das sanções previstas no item 16.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14 – A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 16.4.

16.15 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

17. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

17.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente nas situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção da ata de registro de preços poderá ocorrer:

17.2.a) pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

17.2.b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.c) por iniciativa da Administração, nos casos previstos em lei, devidamente motivados;

17.2.d) por inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Nos casos de extinção contratual, serão observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos da rescisão, responsabilidades das partes e eventuais indenizações cabíveis.

18 – DAS LEGISLAÇÕES E DO FORO COMPETENTE

18.1. Eventuais omissões ou lacunas neste Termo de Referência serão supridas e interpretadas à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicáveis à natureza da contratação.

18.2 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da proposta da detentora da ata.

Brotas, na data da assinatura digital.

ARIEL FRANCISCO CARNEIRO FIGUEIREDO

Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Francisco Carneiro Figueiredo, Chefe de Divisão**, em 23/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180343** e o código CRC **191DC2D8**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00002741/2026-99

SEI nº 1180343